

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 639/2018

Vistos etc.

Trata-se de locação de imóvel para abrigar o Cartório da 42ª Zona Eleitoral, sediada no município de Sapezal (documento nº 82.002/2017), em razão do término da vigência do Contrato nº 14/2013, prevista para ocorrer no dia 30/04/2018, assim instruído:

I. Certidão negativa de débitos tributários municipais (documento nº 15.036/2018);

II. Cópia da escritura do imóvel, registrada sob a matrícula nº 1.940 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sapezal (documento nº 15.038/2018);

III. Planta baixa do imóvel (documento nº 15.404/2018);

IV. Cópias das faturas relativas ao serviço de fornecimento de água (documento nº 15.042/2018);

V. Declaração de quitação emitida pela empresa fornecedora de energia (documento nº 15.044/2018);

VI. Carta proposta firmada pelo proprietário do imóvel que atualmente abriga o cartório, por meio da qual propõe o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais a título de aluguel, destacando que suportará as despesas com água/esgoto e Imposto Predial e Territorial – IPTU (documento nº 15.050/2018);

VII. Comprovante de residência e cópias dos documentos de identificação do proprietário (documentos nº 15.051/2018 e nº 15.054/2018);

VIII. Declaração de que o imóvel indicado atende às necessidades atuais da 42ª Zona Eleitoral (documento nº 15.055/2018);

IX. Formulário de descrição do imóvel pretendido (documento nº 15.057/2018);

X. Formulário de solicitação de locação de um imóvel localizado na Av. Pirambóia, S/N, Centro, possuindo 119 m2 de área construída, de propriedade de Edemilson de Paula, inscrito no CPF nº 531.014.219-34 (documento nº 15.073/2018);

XI. Ofícios oriundos do Município de Sapezal, do Poder Judiciário Estadual e Poder Judiciário Federal, informando a inexistência de espaços físicos aptos abrigar o cartório da 42ª Zona Eleitoral (documentos nº 15.074/2018, nº 15.078/2018 e nº 17.971/2018);

XII. Ofício comunicando a existência de imóvel que atenderia às necessidades da Zona Eleitoral, pelo valor mensal de R\$ 6.000,00, oriundo de imobiliária localizada naquele município, bem como certidões atestando a ausência de resposta das demais imobiliárias consultadas (documento nº 15.083/2018);

XIII. Fotos do imóvel escolhido (documento nº 15.099/2018);

XIV. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União atestando que no município de Sapezal não existe imóvel da União com as características necessárias a abrigar o cartório da 42ª Zona Eleitoral (documento nº 16.030/2018);

XV. Orçamento enviado por imobiliária ofertando um imóvel pelo valor mensal de R\$ 2.600,00 (documento nº 17.967/2018);

XVI. Laudo de Avaliação do Imóvel, datado de 06/04/2018, indicando o valor arredondado de mercado para locação mensal (R\$ 2.500,00), e os limites mínimo (R\$ 2.134,86) e máximo (R\$ 2.775,08) (documento nº 25.294/2018);

XVII. Minuta do Contrato de Locação (documento nº 25.690/2018);

XVIII. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (documento nº 26.786/2018).

A Assessoria Jurídica atesta que “compulsando os documentos que instruem este PA, nota-se o preenchimento, em parte, das providências administrativas necessárias para que se perfaça a contratação”, ressaltando que “o documento de registro de imóveis (doc. 015038/2018 - fls. 7 a 8) correspondente a matrícula do imóvel nº 1940, Livro nº 2, de 5/5/2008, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sapezal, contendo, somente Lote urbano sob nº 11 (onze) da quadra nº 047 (quarenta e sete) com 800,00 m²”.

Prossegue aduzindo “ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível o atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta”.

Finaliza aprovando a minuta do contrato, com supedâneo no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e no art. 13, V, do Regimento Interno, condicionado à correção das seguintes impropriedades:

- a) Preâmbulo: retificar o Processo Administrativo para o 639/2018;
- b) Item 9.1.3: retira a letra “E” da palavra LOCADORE;
- c) Juntar as documentações oficiais de controle referentes ao Locador (CNJ, CGU e TCU).

A Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais, corroborando a instrução procedimental, anuindo com a manifestação da Assessoria Jurídica, e por reputar demonstrada a necessidade e

viabilidade da locação, pondera pela adoção das seguintes providências (documento nº 28.810/2018):

a) autorização para a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na cláusula primeira da minuta de contrato apresentada mediante o documento nº 25.690/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, para instalação e funcionamento do Cartório da 42ª Zona Eleitoral – Sapezal;

b) dispensa da licitação fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE-TRE/MT e Diário Oficial da União - DOU, como condição de eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do aludido diploma legal; e

c) autorização da emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas, na forma aprovada pela Assessoria-Jurídica.

É o relatório.

Decido.

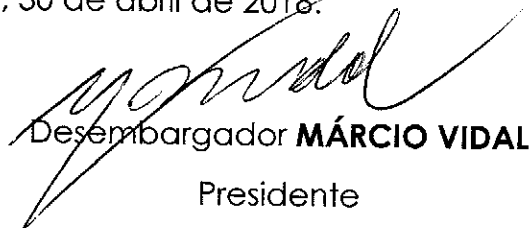
Da análise dos documentos que compõe o feito em epígrafe, consoante apontamento feito pela Assessoria Jurídica, constato a ausência de averbação da edificação na matrícula do imóvel escolhido, motivo pelo qual determino ao Fiscal de Contrato que notifique formalmente o proprietário acerca desta providência, nos termos do item 9.1.6 da minuta contratual.

Por todo o exposto, considerando as informações trazidas pela Secretaria de Administração e Orçamento e Diretoria-Geral, bem como o teor do parecer da Assessoria Jurídica, os quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de

04/05/2000, bem como AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel descrito no item 1.1 da minuta contratual colacionada ao documento nº 25.690/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 1º de maio de 2018, para a instalação e funcionamento do cartório da 42ª Zona Eleitoral, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que DETERMINO a publicação deste ato no DJE-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a retificação da minuta contratual nos termos propostos pela Assessoria Jurídica, bem como a juntada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas — CEIS, certidão negativa de improbidade administrativa e ilegalidade e certidão negativa de contas julgadas irregulares — emitida pelo TCU, em nome do proprietário do imóvel escolhido.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

